



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

1. DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, situado na Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, no Município de Cunhataí - SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, no dia **21/02/2025, às 09:00 horas**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Decretos Municipais nº 122 ao 133 e 135 de 2023, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste edital e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta.

Considerando o disposto no artigo 176, *caput* e inciso II, combinado com o artigo 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021, o presente processo licitatório será realizado de maneira presencial, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Considerando o disposto no artigo 56 da Lei 14.133/2021, o modo de disputa será **FECHADO-ABERTO**, no qual os licitantes apresentarão suas propostas, primeiramente, de forma sigilosa até a data e hora designada para sua divulgação, e posteriormente por meio de lances sucessivos e decrescentes.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominada Pregoeira, nomeada pelo Decreto Municipal nº 60 de 11 de julho de 2024.

A servidora terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM DESTINO À APAE DE SÃO CARLOS/SC.

2.2. Itens e valor do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor unitário	Preço total
1	Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: Centro em direção à comunidade de Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, e retornará ao Centro. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Santa Cecília, retornando novamente ao Centro. Após esse trajeto, o transporte seguirá para o Centro para recolher os usuários e, por fim, seguirá até a APAE de São Carlos.	KM	18.602,03	R\$ 6,83	R\$ 127.051,86



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

2.3. Da dotação:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2024	Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros

2.4. O veículo deverá ser do modelo van, com capacidade mínima para 12 passageiros.

2.5. Deverá possuir até 10 anos de fabricação (ano de fabricação a partir de 2015), ar-condicionado e seguro total para os passageiros.

2.6. O serviço deverá incluir motorista e combustível, sendo esses de responsabilidade exclusiva da contratada.

2.7. O veículo deverá contar com o seguro DETER, cuja contratação será de inteira responsabilidade da empresa contratada.

2.8. Todas as demais despesas necessárias para a prestação do serviço serão custeadas pela contratada, não recaindo sobre a municipalidade quaisquer encargos adicionais.

3. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.1.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

a) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

a) Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

3.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si.

3.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

3.1.9. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada

3.1.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

3.1.11. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

4. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI nº 13.709/2018).

4.1. Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

4.2. O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

4.3. O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.4. O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.

4.5. É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

4.6. O LICITANTE fica obrigado a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4.7. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

4.8. O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

4.9. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

4.10. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

4.11. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverá(ão) seguir um conjunto de premissas políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais na sua estrutura organizacional.

4.12. Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, informará(ão) ao MUNICÍPIO dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

4.13. A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail jsm271cunhatai@hotmail.com.

5. DOS BENEFÍCIOS APLICADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 AS MICROEMPRESAS E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, **exceto** (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

a) No caso de licitação **para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral**, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.2. A Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 1º, estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

5.3. Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):

- a)** Sociedade empresária;
- b)** Sociedade simples;
- c)** Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- d)** Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - d.1)** Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966, caput);
 - d.2)** Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa (art. 966, parágrafo único).

5.4. As microempresas ou empresas de pequeno porte indicadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 devem estar devidamente registradas no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- a)** No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);
- b)** No caso da empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
- c)** No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

5.5. Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam ao Microempreendedor Individual – MEI que (art. 18-A, § 1º):

- a)** Tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);
- b)** Optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista no art. 18-A da LC 123/2006;
- c)** Seja empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 do Código Civil.

5.6. Também se considera Microempreendedor Individual – MEI para a Lei Complementar nº 123/2006 o empreendedor que exerça:

- a)** Atividade de comercialização e processamento de produtos de natureza extrativista.
- b)** As atividades autorizadas pelo artigo § 4º-B do art. 18-A, estabelecidas pelo CGSN, a optar pela sistemática de recolhimento de que trata o artigo, de forma a evitar a fragilização das relações de trabalho, bem como sobre a incidência do ICMS e do ISS.
- c)** As atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural.

5.7. Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO VIII) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

5.8. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

6.2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

6.3. Não há limite máximo para o número de empresas consorciadas.

6.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

6.5. Na fase de habilitação:

6.5.1. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

6.5.2. ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado;

b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação; o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

6.6. A assinatura do contrato será condicionada à:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados);

b) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os licitantes deverão apresentar dois envelopes, sendo:

a) Envelope da PROPOSTA COMERCIAL; e

b) Envelope da HABILITAÇÃO.

7.2. O recebimento do Envelope do subitem “a” do item 7.1, contendo a propostas de preços dos interessados, dar-se-á até às **08:45 Horas** do dia **21/02/2025**, no Setor de Licitações desta Prefeitura.

7.2.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da Documentação junto ao da PROPOSTA COMERCIAL, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos, após a sua entrega à Comissão de Licitação.

7.3. A abertura do Envelope da PROPOSTA COMERCIAL, dar-se-á a partir das **09:00 horas** do dia **21/02/2025**, em sessão pública, realizada na Sala de Licitações da Prefeitura de Cunhataí – SC.

7.4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.

7.5. O recebimento do Envelope indicado no subitem “b” do item 7.1, contendo a documentação de HABILITAÇÃO do vencedor, caso este não tenha optado por entregá-lo conjuntamente com o envelope da PROPOSTA COMERCIAL,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

nos termos do subitem 7.2.1, dar-se-á pelo prazo máximo de 10 minutos após a definição da melhor proposta e exigência do Comissão de Licitação.

7.5.1. Caso o licitante queira, poderá entregar o Envelope da DOCUMENTAÇÃO antes de finalizar o tempo citado no caput do item 7.5. para a Comissão de Licitação, porém não será mais possível a sua substituição ou a inclusão de outros documentos.

7.5. Os envelopes contendo as propostas e os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados à Comissão de Licitação no dia, hora e local da sessão pública designados no preâmbulo deste Edital, **em envelopes distintos e fechados.**

7.6. O credenciamento dos licitantes deverá ser feito através de:

a) Apresentação de procuração ou carta de credenciamento dos representantes com firma reconhecida em Cartório (ANEXO III),

b) Cópia **autenticada** do contrato social ou documento constitutivo do licitante;

Obs.: fica dispensada a autenticação, **desde que seja apresentado** o documento constitutivo, emitida, pela Junta Comercial correspondente à participante, de forma eletrônica;

c) Certidão negativa correcional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e de Empresas Punidas – CNEP, a qual pode ser emitida no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em nome da empresa (CNPJ) e do sócio majoritário da empresa (CPF).

d) Certidão Simplificada emitida dentro do ano vigente pela Junta Comercial para comprovação de ME ou EPP ou o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, obtido junto ao Portal do Empreendedor, link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>, no caso de Microempreendedor Individual.

e) Apresentação de documento de identificação do representante credenciado pela empresa (original e com foto).

7.6.1. Os referidos documentos deverão ser entregues a Comissão de Licitação, sendo que os documentos das letras “a, b, c e d” serão arquivados no processo e o da letra “e” será devolvido ao licitante;

7.6.2. Se o representante da empresa for sócio/proprietário dela, **comprovadamente**, ficará dispensado da apresentação de Procuração ou Carta de Credenciamento, devendo, no entanto, ficar arquivado como prova da presença, cópia do documento de identificação.

7.6.3. Em ambos os casos (7.6 ou 7.6.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa:

a) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

7.7. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

7.8. Cada representante poderá representar um único licitante.

8. DA ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº01)

8.1. A proposta poderá ser apresentada por item, em 01 (uma) via, em envelope opaco e fechado, de forma a não permitir sua violação, datada, assinada, de acordo com modelo de proposta ANEXO IV.

ENVELOPE Nº 01 “PROPOSTA”

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025.

ABERTURA: 21/02/2025 HORA: 09h00min.

8.2. A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando-as normas do presente edital.

8.2.1. O valor do preço do objeto deste edital **NÃO PODE** ser escrito à caneta.

8.3. A proposta depois de entregue é irretratável e irrenunciável.

8.4. A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais.

8.5. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido nesta Concorrência Presencial.

8.6. A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos e requisitos:

a) Carta de apresentação da proposta (ANEXO IV);

b) Declaração para aplicação da Lei nº 123/2006 (ANEXO VII), no caso de ser MEI, ME, EPP; e

c) Declaração de Inexistência de Impedimento (ANEXO V);

8.7. A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

8.7.1. O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.

8.7.2. Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.

8.7.3. Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.

8.7.4. Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

8.8. Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo **representante legal da licitante** de forma física ou eletrônica, devendo ser escolhido somente uma forma de assinatura para todos os documentos.

8.8.1. Caso os documentos sejam assinados eletronicamente será solicitado pela Comissão de Licitação o envio do arquivo digital para o e-mail licitacao@cunhatai.sc.gov.br, para conferência da validade da assinatura, durante a sessão.

8.9. Após abertura das propostas, a Comissão de Licitação irá verificá-las, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

8.10. Nesta etapa as propostas que forem menores ou iguais ao preço estimado no projeto técnico, e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, passarão para a fase dos lances públicos e abertos.

8.10.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.11., poderão os licitantes que apresentaram as melhores propostas, considerando as empatadas, passar para a fase dos lances sucessivos.

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES PÚBLICOS



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- 9.1.** Iniciada a etapa competitiva, o licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou igual ao último por ele ofertado e registrado na Carta de Apresentação da Proposta Comercial.
- 9.2.** No curso da sessão pública a Comissão de Licitação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial e por Unitário, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço e assim sucessivamente.
- 9.2.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 9.3.** Ao ser definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), Comissão de Licitação, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 9.4.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.4.1.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 9.5.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicado pelo Agente de Contratação durante a sessão pública.
- 9.6.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na exclusão do licitante das etapas futuras de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante excluído, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.** A exclusão do licitante dentro do estabelecido no item anterior o impedirá de dar novos lances verbais, mas não o excluirá do certame, podendo inclusive em caso de inabilitação do licitante vencedor, vir a ser consultado pelo Agente de Contratação para negociação, desde que o segundo menor preço seja o seu e assim sucessivamente.
- 9.8.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 9.9.** Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Unitário e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 9.10.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. A Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com o valor de mercado, decidindo motivadamente, a respeito.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

- 10.1.** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 10.1.1.** O critério de julgamento desta concorrência será o de MENOR PREÇO - GLOBAL.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

10.2. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, sendo vedada a oferta de lances com vista ao empate ou o uso de mais de duas casas após a vírgula;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e no Projeto Técnico;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- f) não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021); e
- g) não comprovar a idoneidade da empresa e do sócio majoritário, sendo desclassificado e não podendo participar dos lances abertos, haja vista que o Código Penal brasileiro, em seu artigo 337-M, penaliza admissão de profissional declarado inidôneo.

10.5. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.7. Após a verificação do cumprimento das disposições do edital, a Comissão analisará se o primeiro colocado as cumpriu, e em caso negativo, seguirá com análise da aceitabilidade do segundo colocado, e assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

10.8. Sendo considerada aceitável a proposta do licitante que apresentou o Menor preço por item, o Agente de Contratação procederá à abertura do envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, será passado a autoridade superior para que ela possa homologar e declarar o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.9. Em caso de o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira/Comissão o inabilitará e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital. Se a oferta classificada em primeiro lugar não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante classificado com vistas a obter preço melhor.

10.10. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira/Comissão informará o licitante que estará apto a adjudicar o certame, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. A intenção de recorrer e os motivos apresentados pelo recorrente deverão ser registrados na ata da Sessão Pública. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

10.11. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

11.1. A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

11.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. (dispensado caso apresentado no credenciamento); e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Quanto à regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;

d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

11.1.3. Quanto à qualificação econômica financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

11.1.4. Quanto à qualificação técnica:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2015.

b) Declaração Unificada:

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136 a 138;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do

12 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;

12. que o veículo deverá ser do modelo van, com capacidade mínima para 12 passageiros, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de sua responsabilidade a contratação;

13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e

14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

11.3. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº02 “HABILITAÇÃO”

DA: (EMPRESA)

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

ABERTURA: 21/02/2025 HORA: 09h00min.

11.4. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no **Original** ou em **fotocópia autenticada por cartório** competente **ou servidor da administração deste município.**

11.4.1. Quando o licitante optar por realizar a autenticação com o servidor público da municipalidade, **esta deverá ser feita até às 08h:30 do dia da sessão pública.**

11.5. Os documentos sem validade **expressos considerar-se-ão como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.**

11.6. Somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

11.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.6.1. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. A comissão, após abertura do envelope da HABILITAÇÃO do licitante classificado em primeiro lugar, terá até 1 (uma) hora para conferir todas os requisitos e documentos.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Tendo o licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública da Concorrência, terá ele o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- b)** julgamento das propostas;
- c)** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** anulação ou revogação da licitação;
- e)** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.2. O recurso que trata o item 12.1., será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3. Em relação a ato do qual não caiba recurso hierárquico, deverá o licitante encaminhar pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

12.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

12.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.7.1. O recurso de que trata este item será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.8. Da aplicação da sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.1. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

13.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

13.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

13.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

13.5. A anulação do processo licitatório induz à anulação do contrato.

13.6. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do processo licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

14. DA ATA DE PREÇO:

14.1. No prazo de até 1 dia a contar do recebimento da convocação, o Proponente deverá assinar a ata de preço com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ/SC do objeto licitado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e neste edital.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2. O início da execução do objeto será do primeiro dia útil, após a assinatura do contrato.

14.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ocasião em que será realizada nova sessão pública, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

14.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do caput deste item, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

14.4.1. A regra do item 14.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da letra “a” do subitem 14.2.1. deste edital.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

14.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e subitem 14.1.2, deste edital.

14.6. Os serviços deverão ser prestados mensalmente.

14.6.1. A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores (art. 46, § 8º).

14.7. No ato de assinatura da ata registro de preços, a licitante vencedora, para poder executar os serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** apólice de seguro do veículo, em vigência, em que conste, minimamente, previsão de cobertura em caso de danos a passageiros;
- b)** atestado vigente de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB;
- c)** certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER;
- c)** carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na categoria "D" (art. 138, II, do CTB);
- d)** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- e)** certidão negativa criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB);
- f)** comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB);
- g)** declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.

14.8. Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:

- a)** executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos;
- b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros;
- c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício;
- f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas;
- g)** não subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado;
- h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí;
- j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem ao veículo;
- k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

14.9. Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a licitante vencedora observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda:

- a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário;
- b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- c)** manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis;
- d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo;
- e)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé;
- f)** manter identificação do motorista, em local visível; **g)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2015, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; e
- h)** manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência.

14.10. O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.

14.11. Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.

Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.

14.12. A licitante vencedora deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou seja:

- a)** ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997);
- b)** ser habilitado na categoria “D” (art. 138, II, da Lei n. 9.503/1997);
- c)** não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV, da Lei n. 9.503/1997);
- d)** ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 27 da Resolução nº 789/2020, atualizada, do CONTRAN);
- e)** o condutor, assim como já mencionado no item 16.3 acima, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicadas.

14.13. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal:

- a)** prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- b)** efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- c)** notificar à fornecedora registrada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.

14.14. Competirá à Administração Pública, enquanto contratante e fiscal, determinar:

- a)** os horários;
- b)** os itinerários;
- c)** os pontos intermediários e terminais;
- d)** a lotação máxima dos veículos;
- e)** o número de veículos necessários para cada linha;
- f)** as características dos veículos em operação;
- g)** a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.

14.15. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sra. Cleunice Mallmann, especialmente quanto **(a)** à quilometragem rodada periodicamente, **(b)** à qualidade do serviço prestado, **(c)** ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados, **(d)** à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O objeto será recebido (artigo 140, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):

- a)** Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme descrito no Termo de Referência.

15.5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

15.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021).



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está seguro.

16.1.1. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

16.2. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

16.3. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

16.4. O pagamento da fatura fica condicionado a apresentação por parte da fornecedora registrada das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados.

16.5. Do reajustamento:

16.5.1. O preço poderá ser reajustado pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021), mediante aprovação do fiscal de contrato e do gestor de contrato, na hipótese de prorrogação do prazo de vigência.

16.5.2. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).

16.6. Do reequilíbrio:

16.6.1. O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Fornecedor Responsável desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/93, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

16.6.2. Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor licitado.

16.7. As demais cláusulas estarão dispostas no modelo de ata anexo a este edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. O licitante ou a fornecedora responsável será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 135 de 29 de dezembro de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa:
 - b.1) compensatória; e
 - b.2) mora;
- c) impedimento de licitar e contratar junto ao Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre fornecedores para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- d) a reincidência.

17.5. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.

17.5.1. Para efeito de reincidência:

- a) considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de
 - b) licitar e contratar;
- c) não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;
- d) não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

17.6. São circunstâncias atenuantes:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- a) a primariedade;
- b) procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- c) reparar o dano antes do julgamento;
- d) confessar a autoria da infração.

17.6.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em Lei ou já tenha sido reabilitado.

17.7. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando houver o descumprimento de pequena relevância ou inexecução parcial de obrigação contratual, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas dispostas no item 17.1., observando os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
 - d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.9. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) cobrado judicialmente.

17.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a) até 02 (dois) anos se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao acionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) até 03 (três) anos se der causa à inexecução total do contrato.
- c) até 02 (dois) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- d)** até 04 (quatro) meses se não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- e)** até 04 (quatro) meses se não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- f)** até 01 (um) ano se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, será aplicada aos responsáveis pelas seguintes infrações, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros abaixo estabelecidos:

- a)** até 04 (quatro) anos, caso seja apresentada declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** até 06 (seis) anos, se fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** até 06 (seis) anos, se comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** até 05 (cinco) anos, se praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** até 06 (seis) anos, se praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.11.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 17.11. deste edital, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.12. O processo administrativo punitivo será processado conforme as disposições da Lei 14.133/2021 e dos artigos 11 ao 40 do Decreto Lei nº 135 de 29 de dezembro de 2023,

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Pregoeira/Comissão, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 14.133/2021 e complementar nos Decretos Municipais 122, 123, 126, 127 e 135 de 2023.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

19.4. Este Pregão Presencial poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública.

19.5. É indispensável à presença do licitante ou de seu representante credenciado para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

19.6. Serão designados como Gestor de Contrato o Assessor de Compras e Licitações, Cristian Knorst e Fiscal de Contrato a Secretária da Habitação e Ação Social.

19.7. Fica escolhido como foro para dirimir qualquer demanda existente a Comarca de São Carlos/SC.

20. DOS ANEXOS

20.1. Integram o presente Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Proposta de Preços;
- e) ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimento;
- f) ANEXO VI – Declaração Unificada;
- g) ANEXO VII – Declaração Para Aplicação da Lei nº 123/2006; e
- h) ANEXO VIII – Ata de Registro de Preço.

Cunhataí/SC, em 07 de fevereiro de 2025.

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal de Cunhataí/SC

29-09

1995

CUNHATAÍ - SC



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

RETIFICADO

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>O Município de Cunhataí enfrenta a necessidade de garantir o transporte dos alunos da APAE até o local de aprendizagem, localizado no Município de São Carlos – SC, unidade mais próxima da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Atualmente, o município não dispõe de veículos e profissionais habilitados em número suficiente para atender essa demanda, o que compromete o direito dos alunos ao acesso à educação adaptada às suas necessidades.</p> <p>A ausência desse serviço pode acarretar prejuízos significativos, como a impossibilidade de participação dos alunos nas atividades educacionais a que têm direito, gerando descontentamento das famílias e impactando negativamente o desenvolvimento e a aprendizagem desses estudantes. Além disso, trata-se de um serviço essencial para garantir a dignidade, segurança e igualdade no acesso à educação, conforme previsto na legislação nacional.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2025, portanto não há como ser indicado</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A empresa deve possuir:</p> <ul style="list-style-type: none">a) CNPJ – (Cadastro Nacional de pessoa Jurídica);b) Contrato Social e suas alterações, caso haja;c) Registro Comercial, no caso de empresa individuald) Inscrição do empresário, no caso de empresário Individual;e) Certidão Negativa de Débitos de tributos Federais, estaduais e Municipais;f) Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço);g) Certidão de regularidade junto a seguridade social (INSS)h) Declaração de que a empresa não possui mão de obra em situação de trabalho infantil ou trabalho escravo;i) Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;j) Certidão negativa de débitos trabalhistas;	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- k)** Apresentação das carteiras de habilitação de todos os seus motoristas, como também, realizar a apresentação do CRLV de cada veículo a ser locado;
- l)** Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o código de trânsito brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136,137 e 138;
- m)** A empresa deve se comprometer a realizar a troca de motoristas, se necessário, apresentando a documentação pertinente a realização do serviço;
- n)** Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições, mediante a vistoria dos requisitos obrigatórios para sua utilização;
- o)** É necessário apresentar a documentação do veículo, o qual deve ter até 10 anos de fabricação, no momento da assinatura do contrato, durante a vigência do contrato, não é permitido que o veículo, ultrapasse os 10 anos de fabricação estipulados, devendo estar equipado com os itens obrigatórios.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado, com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou se que no mercado ofertante da solução de transporte da APAE, predominam as seguintes soluções:

- 1) O Transporte dos usuários pelo próprio município, em frota própria;
- 2) O transporte realizado por terceiros contratados pelo município.

Para ambas as alternativas, é fundamental considerar os custos envolvidos. Na opção 1, além da necessidade de adquirir um veículo adequado, o município precisará contratar novos motoristas, bem como arcar com despesas de taxas, revisões e manutenção contínua.

A análise aponta que a opção 2 é a mais viável. A contratação de uma empresa especializada proporciona um serviço de transporte com veículos apropriados e motoristas experientes, garantindo a segurança e a integridade dos passageiros.

Adicionalmente, a opção 2 apresenta menor custo operacional, já que o pagamento pode ser calculado com base no quilômetro rodado, enquanto a fornecedora registrada assume a responsabilidade pelo veículo e pelo motorista. Em contrapartida, na opção 1, o município enfrentaria despesas significativas com aquisição de veículo, custos de documentação, manutenção, e encargos trabalhistas decorrentes da contratação de motoristas, elevando consideravelmente o impacto financeiro.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

Este estudo tem como objetivo apontar a viabilidade técnica financeira para a contratação de empresa especializada em transporte escolar afim de suprir a demanda de usuários da APAE do município de Cunhataí que moram na cidade e interior, e são levados para atendimento na APAE do Município de São Carlos – SC, unidade mais próxima da referida associação, em busca ao fiel atendimento ao bem-estar e desenvolvimento da pessoa com deficiência.

É necessário que o veículo utilizado seja o modelo van, uma vez que a quantidade de alunos é em torno de 10 a 11 alunos.

Esta solução apresenta ser a mais interessante uma vez que atende as determinações legais, reduz custos, operacionais e administrativos, conferindo a fornecedora registrada a responsabilidade de manter regularmente o transporte de usuários da APAE, sendo a opção mais viável e econômica para instituição;

Considerando se tratar de serviços comuns, pode ser objetivamente definido pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, a seleção da empresa poderá ser realizada por licitação pela modalidade pregão presencial para registro de preço, visando competitividade e economia ao município.

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III

NÃO

Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

No que se refere aos quantitativos, foram analisados os relatórios de transporte referentes ao ano de 2024 (período de fevereiro a dezembro, conforme documentos anexos ao procedimento), os quais totalizaram um montante de 16.910,94 km percorridos.

Com base na experiência dos anos anteriores no Município, verifica-se que o número de quilômetros rodados frequentemente ultrapassa as estimativas realizadas. Isso ocorre devido a situações imprevistas, como a necessidade de alteração de rotas em virtude de casos fortuitos.

Assim, considerando uma margem de segurança de aumento de 10% para contemplar situações excepcionais como as mencionadas no parágrafo anterior, chega-se ao valor estimado, conforme indicado na tabela descrita abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM DESTINO À APAE DE SÃO CARLOS/SC.	KM	18.602,03

Para a contratação da empresa, será utilizada estimativa de contratação durante 11 meses, considerando que os alunos frequentam a APAE durante 5 dias da semana.

ESTIMATIVA DO VALORES.

Os valores estimados para a contratação foram obtidos por meio de apresentação de propostas de três empresas, conjuntamente ao valor da ata de preço do município de Cunhataí de 2023, atualizado pelo índice IPCA, os quais seguem descritos abaixo:

Descrição	Unidade	Valor unitário
TRANSPORTES GJ LTDA	11 meses	R\$ 6,00 por km
SÃO CARLOS TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	11 meses	R\$ 10,58 por km
TERNUS TURISMO LTDA	11 meses	R\$ 5,00 por km
ATA DE PREÇO DE 2023.	-	5,75 por km*

* Valor atualizado pelo índice IPCA, até dezembro de 2024

Foram solicitados orçamentos diretamente a prestadoras que já realizaram serviços para o município em ocasiões anteriores. A escolha dessas empresas se deu em razão da experiência demonstrada e do histórico positivo em suas atuações, sem registro de quaisquer problemas relatados durante ou após a execução dos serviços. Essa medida visa assegurar a continuidade de trabalhos de qualidade e a escolha de fornecedores já conhecidos pela confiabilidade e competência técnica, promovendo eficiência na contratação e segurança para o município.

Para determinar o valor a ser pago por quilômetro rodado no município, foi utilizada a média aritmética dos preços apresentados nos orçamentos coletados. Essa metodologia foi adotada com o objetivo de garantir um cálculo justo e equilibrado, considerando os valores praticados no mercado pelas empresas consultadas. A aplicação da média aritmética também busca promover transparência no processo e assegurar que o valor final reflita um parâmetro razoável para a execução do serviço.

Desta forma, será pago por km rodado o valor de R\$ 6,83 (seis reais e oitenta e três centavos)

JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Ademais, este mesmo artigo, em seu parágrafo 1º exprime que nas licitações que forem parceladas devem ser considerados

SIM
Art. 18, §
1º, IV c/c §
2º

SIM
Art. 18, §
1º, VI c/c §
2º

SIM
Art. 18, §
1º, VIII c/c
§ 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

<p>a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.</p> <p>Contudo, no caso em análise, a contratação refere-se a um único item, o que torna inviável a aplicação do princípio do parcelamento. A disputa por item não se aplica neste contexto, já que não há divisão do objeto em partes distintas. Assim, a contratação em bloco não apenas atende às demandas da Administração, mas também evita prejuízos à eficiência da solução contratada e à obtenção de economia de escala.</p>	
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>No município, já foram realizadas outras contratações dessa natureza por meio da modalidade de pregão. No entanto, o último contrato teve seu prazo de vigência encerrado em 2024.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>A contratação de empresa terceirizada para o transporte dos alunos da APAE visa garantir a prestação de serviços especializados e adequados às necessidades da instituição. O objetivo principal é assegurar a segurança, conforto e pontualidade no deslocamento dos alunos, além de atender às exigências legais e regulamentares relacionadas ao transporte de pessoas com deficiência. A fornecedora registrada deverá proporcionar um serviço eficiente, com veículos apropriados, motoristas capacitados e condições adequadas para o transporte, contribuindo assim para a inclusão e bem-estar dos alunos. Espera-se, também, que a terceirização do serviço traga maior economicidade e otimização dos recursos da Administração Municipal, sem comprometer a qualidade do atendimento aos alunos da APAE.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, II</p>
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá adotar uma série de providências essenciais para garantir a regularidade e a conformidade do processo contratual. Primeiramente, será necessário verificar a documentação e a habilitação da empresa vencedora, assegurando que todos os requisitos legais e técnicos exigidos no edital foram atendidos. Além disso, a Administração deverá elaborar e formalizar o instrumento contratual, com cláusulas que estipulem de forma clara e objetiva os direitos e deveres das partes, estabelecendo as condições para a execução do serviço. Também será importante realizar uma análise do cumprimento de eventuais condições prévias, como o fornecimento de garantias contratuais e o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela fornecedora registrada. Por fim, a Administração deverá planejar a fiscalização contínua do contrato, a fim de assegurar que o serviço contratado seja executado de acordo com os termos acordados e dentro dos padrões estabelecidos.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A Administração Pública de Cunhataí/SC, ciente da importância da preservação ambiental, compromete-se a adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes dos serviços contratados. Neste contexto, será prioritária a contratação de empresa que possua veículos</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. §</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

<p>devidamente revisados e mantidos, a fim de reduzir as emissões de poluentes e o consumo excessivo de combustíveis. Além disso, a fornecedora registrada deverá atender aos requisitos de baixo consumo de energia e outros recursos, utilizando tecnologias eficientes que contribuam para a sustentabilidade do serviço prestado. Em relação ao manejo de bens e resíduos, serão exigidas práticas de logística reversa para o descarte e reciclagem de materiais e refugos gerados durante a execução do contrato, sempre que aplicável. A Administração monitorará rigorosamente o cumprimento dessas exigências, garantindo que as atividades contratadas sejam realizadas de maneira ambientalmente responsável e sustentável.</p>	1º, III
<p>POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.</p> <p>Diante das análises realizadas, conclui-se que o registro de preço para contratação da empresa terceirizada para o transporte dos alunos da APAE, é plenamente adequada para atender à necessidade específica da Administração Municipal. A medida garantirá a execução de um serviço de transporte especializado, que prioriza a segurança, o conforto e o bem-estar dos alunos, atendendo a todas as exigências legais e regulamentares pertinentes. Além disso, a escolha por uma empresa com experiência e capacidade técnica assegura a eficiência do serviço, contribuindo para a inclusão social dos alunos da APAE e para o cumprimento das obrigações da Administração Pública. A contratação, portanto, se mostra não apenas necessária, mas também alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, proporcionando uma solução eficaz e de qualidade para a demanda identificada.</p>	SIM Art. 18, § 1º, XIII c/c § 2º

Cunhataí, 07 de fevereiro de 2025.

CLEUNICE MALLMANN
Secretária de Ação Social e Habitação





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

RETIFICADO

(Lei 14.133/2021, artigo 6º, inciso XXIII)

1. Secretaria	Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação				
2. Descrição do Objeto	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM DESTINO À APAE DE SÃO CARLOS/SC.				
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor
01	Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: Centro em direção à comunidade de Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, e retornará ao Centro. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Santa Cecília, retornando novamente ao Centro. Após esse trajeto, o transporte seguirá para o Centro para recolher os usuários e, por fim, seguirá até a APAE de São Carlos.	KM	18.602,03	R\$ 6,83	R\$ 127.051,86
3. Estimativa de Valor, indicando a forma que se chegou ao valor	Optou-se pela pesquisa de preço com fornecedores diretos e ata de preço atualizada, realizando após média aritmética para se chegar ao preço médio por km rodado, conforme as disposições do artigo 23 da Lei 14.133/2021.				
4. Dotação Orçamentária					
Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano		Descrição	
2.030	1.500.0000.0500	3.3.90.00.00/2025		Apoio as Pessoas com Necessidades Especiais - APAE E Outros	
5. Vigência	A ata de preço a ser firmado em decorrência do certame licitatório terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado por até 1 (um) ano a critério da administração a contar da assinatura do instrumento contratual, devendo observar o calendário da APAE.				
6. Justificativa	<p>O Município de Cunhataí enfrenta a necessidade de garantir o transporte dos alunos da APAE até o local de aprendizagem, localizado no Município de São Carlos – SC, unidade mais próxima da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Atualmente, o município não dispõe de veículos e profissionais habilitados em número suficiente para atender essa demanda, o que compromete o direito dos alunos ao acesso à educação adaptada às suas necessidades.</p> <p>A ausência desse serviço pode acarretar prejuízos significativos, como a impossibilidade de participação dos alunos nas atividades educacionais a que têm direito, gerando descontentamento das famílias e impactando negativamente o desenvolvimento e a aprendizagem desses estudantes. Além disso, trata-se de um serviço essencial para garantir a dignidade, segurança e igualdade no acesso à educação, conforme previsto na legislação nacional.</p>				
7. Requisitos da contratação	<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Tendo em vista tipo de contratação, é necessário para que ela ocorra que seja comprovado</p> <p>1. Quanto à habilitação jurídica:</p> <p>a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.</p> <p>2. Quanto à regularidade fiscal:</p> <p>a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;</p> <p>b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao</p>				



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com INSS;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com certidão negativa de débito expedida pela prefeitura municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT).

3. Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (EPROC e/ou SAJ) válida no respectivo estado federado da sede da proponente.

4. Quanto à qualificação técnica

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, atualizado, em nome da licitante ou de, pelo menos, um de seus sócios, ou, ainda, contrato de aluguel, arrendamento ou comodato, desde que com validade e vigência, comprovando-se que o veículo se encontra sob sua posse e fruição, bem como que o tempo de uso do automotor não ultrapassa 10 (dez) anos, contados desde o ano de fabricação, ou seja, com data de fabricação igual ou superior a 2015.
- b) Declaração Unificada:
 1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
 4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136 a 138;
 5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
 6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
 8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
 9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

	<p>(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;</p> <p>10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;</p> <p>11. que todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;</p> <p>12. que o veículo deverá ser do modelo van, com capacidade mínima para 12 passageiros, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de sua responsabilidade a contratação;</p> <p>13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e</p> <p>14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.</p>
8. Prazo, Local de Entrega ou Execução e Resultados Pretendidos	
8.1. Prazo	A execução do serviço deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.
8.2. Local	Os serviços deverão ser efetivados entre o Município de Cunhataí e o Município de São Carlos, no Estado de Santa Catarina.
8.3. Resultados pretendidos com o objeto	A contratação de empresa terceirizada para o transporte dos alunos da APAE visa garantir a prestação de serviços especializados e adequados às necessidades da instituição. O objetivo principal é assegurar a segurança, conforto e pontualidade no deslocamento dos alunos, além de atender às exigências legais e regulamentares relacionadas ao transporte de pessoas com deficiência. A fornecedora registrada deverá proporcionar um serviço eficiente, com veículos apropriados, motoristas capacitados e condições adequadas para o transporte, contribuindo assim para a inclusão e bem-estar dos alunos. Espera-se, também, que a terceirização do serviço traga maior economicidade e otimização dos recursos da Administração Municipal, sem comprometer a qualidade do atendimento aos alunos da APAE.
9. Forma de Solicitação, Forma/Cronograma de Entrega e ou Execução e Condições de Recebimento	
9.1. Forma de Solicitação	9.1.1. Os bens/serviços serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço ou autorização de fornecimento
9.2. Forma e Cronograma de Entrega e ou Execução	9.2.1. Os serviços serão realizados de acordo com os roteiros especificados neste Termo de Referência, os quais poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescendo ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha. 9.2.2. Os veículos que serão utilizados para a prestação dos serviços licitados, devem atender obrigatoriamente todas as especificações constantes deste Termo de Referência, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/SC. 9.2.3. Os veículos prestadores de serviço poderão trafegar livremente, aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviços, sendo que, em caso de necessidade da utilização destes, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com 24 horas antes da data solicitada; 9.2.4. Será instalado um rastreador no veículo, com o objetivo de monitorar sua localização



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

	<p>durante o trajeto realizado com os alunos desta municipalidade. O custo do rastreador será subsidiado pelo município, sendo o equipamento destinado exclusivamente ao transporte dos alunos da APAE, garantindo maior segurança e acompanhamento durante o percurso.</p> <p>9.2.5. Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;</p> <p>9.2.6. Os veículos deverão estar protegidos por seguro;</p> <p>9.2.7. Os serviços deverão ser executados com veículos com perfeitas condições e apresentação, deverá apresentar a documentação do veículo com até 10 anos de fabricação até o contrato estar vigente, não podendo passar de 10 anos na vigência do contrato, com os equipamentos obrigatórios, devidamente registrados, licenciados, e serem identificados com a faixa de transporte escolar.</p>
9.3. Condições de Recebimento	O recebimento provisório estará condicionado ao relatório de quilômetros rodados mensal, o qual deverá ser repassado para fiscal da contratação
10. Proposta	A proposta que descumprir com o estabelecido no edital, assim como valores acima do preço máximo estipulado serão desclassificadas.
11. Condições de Pagamento	O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente recebida pelo Departamento Compras.
12. Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
13. Obrigações da fornecedora registrada	<ol style="list-style-type: none">No ato de assinatura da ata registro de preços, a fornecedora registrada, para poder executar os serviços, deverá apresentar os seguintes documentos:<ol style="list-style-type: none">apólice de <u>seguro do veículo, em vigência</u>, em que conste, minimamente, <u>previsão de cobertura em caso de danos a passageiros</u>;atestado <u>vigente</u> de vistoria do veículo, por entidade credenciada, para fins de transporte escolar, nos termos do art. 136 do CTB;certificado de regularidade cadastral no Departamento de Transportes e Terminais - DETER;carteira(s) de habilitação do(s) motorista(s) da licitante, devendo ter habilitação na <u>categoria "D"</u> (art. 138, II, do CTB);Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) do(s) motorista(s), devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;<u>certidão negativa criminal</u> relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, válida no domicílio do motorista indicado na alínea anterior (art. 329 do CTB);comprovante de aprovação do(s) motorista(s) indicado(s) na alínea anterior em curso de especialização em transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, V, do CTB);declaração assinada pelo condutor informando que não cometeu mais de 01 (uma) infração gravíssima durante os últimos 12 (doze) meses.Caberá à fornecedora registrada o cumprimento das seguintes obrigações, além de outras descritas no presente edital e anexos:<ol style="list-style-type: none">executar, com excelência e em observância aos ditames das boas práticas e da legislação vigente, o objeto desta licitação, conforme condições estipuladas no edital e anexos;



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

- b)** manter registro DETER atualizado para fins de transporte intermunicipal de passageiros;
- c)** responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público;
- d)** responder pelos danos causados à administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;
- e)** fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei e do presente instrumento editalício;
- f)** responsabilizar-se pelos encargos previdenciários e trabalhistas;
- g)** não subcontratar outra empresa para a prestação do objeto licitado;
- h)** arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários;
- i)** manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí;
- j)** observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí, vedando que pessoas não autorizadas adentrem ao veículo;
- k)** manter, ao menos, seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros.
- 3.** Especificamente quanto aos veículos utilizados para o cumprimento do objeto licitado, deverá a fornecedora registrada observar todas as determinações do art. 136 do CTB, bem como as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis ao transporte escolar intermunicipal, devendo, ainda:
- a)** manter o veículo vistoriado, com laudo atualizado, por entidade credenciada, certificado o atendimento ao art. 136 da Lei n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), o que não exclui a possibilidade de o Município de Cunhataí realizar a vistoria, se julgar necessário;
- b)** manter registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação federal, conforme o modelo do veículo;
- c)** manter o veículo em condições plenas de segurança, mormente em atenção aos cintos de segurança, extintor de incêndio, pneus e demais sistemas veiculares intrínsecos à segurança de rodagem, obedecidas as normas do CONTRAN e demais legislações aplicáveis;
- d)** realizar o devido abastecimento e manutenção do veículo;
- e)** manter inscrição, na parte interna, em local visível, da lotação, sendo terminantemente vedado o transporte de passageiros em pé;
- f)** manter identificação do motorista, em local visível; **g)** utilizar veículos com, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação, ou seja, com ano de fabricação igual ou superior a 2015, com capacidade adequada de passageiros ao objeto licitado; e
- h)** manter apólice de seguro vigente, ao menos acerca de responsabilidade civil por danos a passageiros, devendo manter consigo comprovante de pagamento e de vigência.
- 4.** O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no laudo de vistoria constar, sendo que, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo laudo.
- 5.** Em caso de troca de veículo, o substituto deverá atender a todos os requisitos exigidos e os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.
- 6.** Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução das pessoas, de forma segura, ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada à Secretaria responsável para conhecimento.
- 7.** A fornecedora registrada deverá observar as exigências previstas no art. 138 da Lei n. 9.503/1997 quanto ao motorista que efetuará o serviço, ou seja:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, I, da Lei n. 9.503/1997);
b) ser habilitado na categoria “D” (art. 138, II, da Lei n. 9.503/1997);
c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses (art. 138, IV, da Lei n. 9.503/1997);
d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e art. 27 da Resolução nº 789/2020, atualizada, do CONTRAN);
e) o condutor, assim como já mencionado no item 16.3 acima, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo mencionado no laudo de vistoria, sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo laudo, assim como deverá apresentar nova certidão negativa, nos termos do art. 329 do CTB, além dos demais documentos que comprovem as exigências acima indicadas.

14. Obrigações da Contratante

1. Competirá à Administração Pública enquanto contratante e fiscal:
a) prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;
b) efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da nota fiscal, desde que atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
c) notificar à fornecedora registrada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do objeto contratado, fixando prazo para sua correção.
2. Competirá à Administração Pública, enquanto contratante e fiscal, determinar: a) os horários;
b) os itinerários;
c) os pontos intermediários e terminais;
d) a lotação máxima dos veículos;
e) o número de veículos necessários para cada linha;
f) as características dos veículos em operação;
g) a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente para posterior emissão de nota fiscal.
3. À Administração Pública Municipal é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, estabelecendo-se como fiscal, inicialmente, o Sra. Cleunice Mallmann, especialmente quanto (a) à quilometragem rodada periodicamente, (b) à qualidade do serviço prestado, (c) ao cumprimento dos itinerários, pontos de paradas e horários programados, (d) à condução dos veículos, de modo a não prejudicar a segurança e o conforto dos usuários.

15. Gestor e Fiscal do Contrato

15.1. Gestor do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Cristian	Assessor de Compras e Licitações	1-3369802

15.2. Fiscal do Contrato

Nome	Cargo	Matrícula
Cleunice Mallmann	Secretária de Ação Social e Habitação	3382352/01

Cunhataí/SC, 07 de fevereiro de 2025.

CLEUNICE MALLMANN

Secretária da Ação Social e Habitação

ANEXO III

34 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



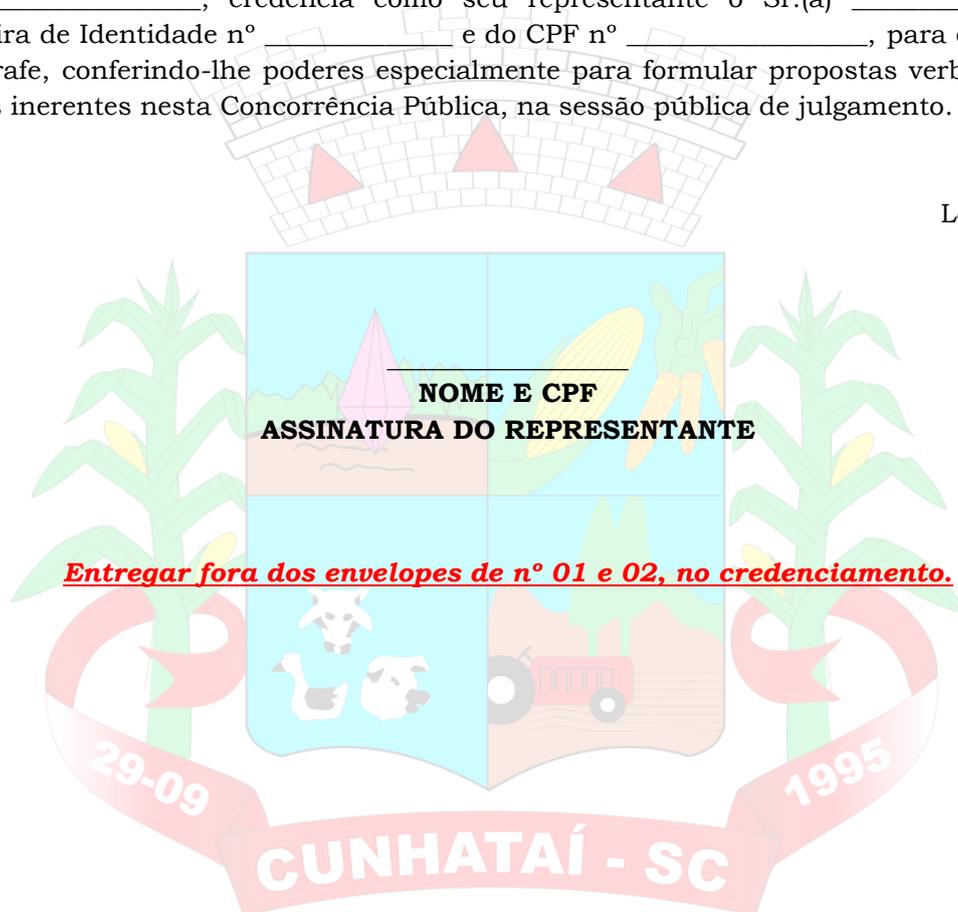
Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO
MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AOS ALUNOS DA APAE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC, COM DESTINO À APAE DE SÃO CARLOS/SC.

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes nesta Concorrência Pública, na sessão pública de julgamento.

Local e Data: __/__/____.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

ANEXO IV
PROPOSTA COMERCIAL

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí/SC, modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo especifica:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor
01	Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: Centro em direção à comunidade de Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, e retornará ao Centro. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Santa Cecília, retornando novamente ao Centro. Após esse trajeto, o transporte seguirá para o Centro para recolher os usuários e, por fim, seguirá até a APAE de São Carlos.	KM	18.602,03	R\$	R\$

Valor total da proposta de preços R\$ _____ (_____).

1. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
2. Declaramos que o item ofertado atende a todas as especificações descritas no edital.
3. Declaramos ter ciência da fixação de prazo para dos serviços.
4. **VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL:** 60 (sessenta) dias, a iniciar no dia da abertura da sessão.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 01.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

ANEXO V

INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

A _____ (nome da empresa), por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por seu representante o Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que não incorre nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021, assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que se equiparam aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

Obs. 1: A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade (art. 14, § 2º).

d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

Obs. 1: Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (art. 14, IV);

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

h) Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025
RETIFICADO

contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

i) É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

j) Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

k) Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.

Entregar dentro do envelope de nº 01





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu(a) representante legal, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA,**

1. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
2. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
3. que não foi declarada inidônea, para licitar ou contratar como Poder Público em qualquer de suas esferas.
4. que conhece as intervenções que serão realizadas, as características técnicas das atividades que deverão ser realizadas para a execução dos serviços, bem de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, estando em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, principalmente no que tange aos artigos 136 a 138;
5. que para os devidos fins de direito, cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do termo em epígrafe, bem como que o veículo precisa ter até 10 anos de fabricação durante todo o período estipulado para a contratação;
6. que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
7. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;
8. que atende ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
9. que se compromete a cumprir integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis sobre privacidade e proteção de dados pessoais;
10. que se compromete a entregar a documentação e avisar, caso haja a necessidade de motorista não cadastrado conduzir o veículo;
11. que todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONTRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente;
- 12. que o veículo deverá ser do modelo van, com capacidade mínima para 12 passageiros, devendo também contar com seguro DETER, a qual é de sua responsabilidade a contratação;**
- 13. que no serviço está incluído o motorista e combustível, sendo estes de sua responsabilidade; e**
14. que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias. Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.

NOME E CPF

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Entregar dentro do envelope de nº 02.

Página 39 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

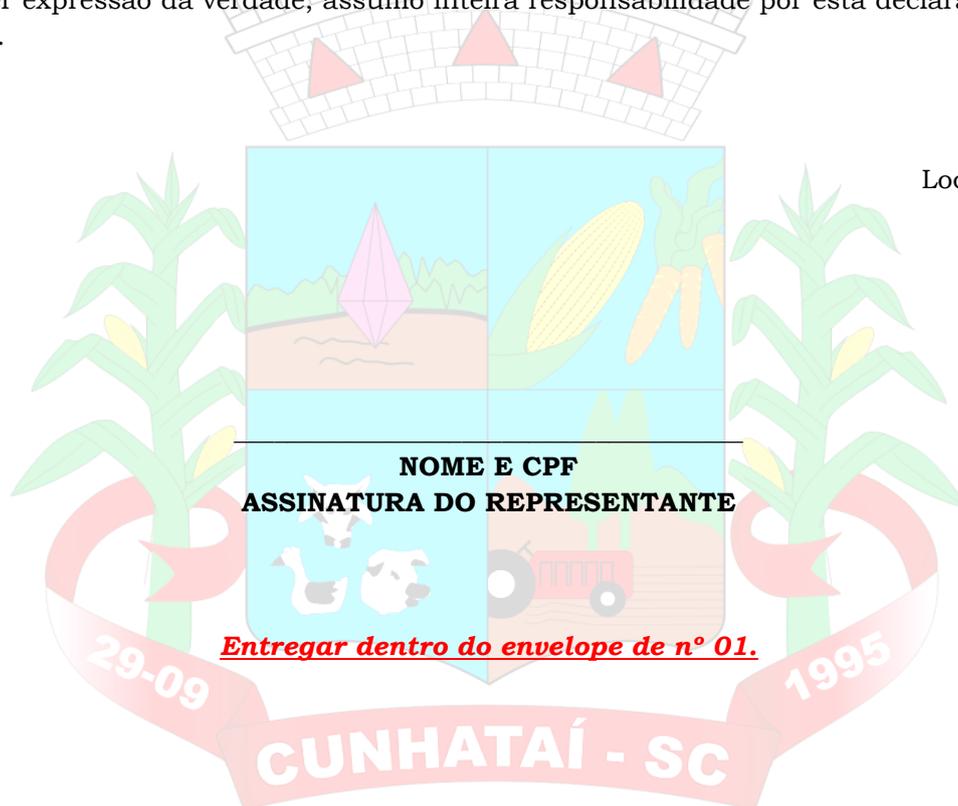
RETIFICADO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA LEI Nº 123/2006

A _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por seu(a) representante legal, _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, que para obter os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, o licitante no ano-calendário de realização da licitação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

Local e Data: __/__/____.





Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

ANEXO VIII

MINUTA DE REGISTRO DE PREÇO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XX /2025 QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ E A
EMPRESA _____, CNPJ Nº _____.**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Dirceu Hoss, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão para Registro de Preços, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 01/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

Fornecedor Registrado: _____, inscrito no CNPJ sob o nº ____./____-__, com sede na Rua _____, nº _____, _____, _____, SC, CEP _____-____, neste ato representado por _____.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte aos alunos da APAE residentes no município de Cunhataí/SC, com destino à APAE de São Carlos/SC, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preço nº 10/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor	Valor
01	Transporte dos Alunos para APAE-São Carlos, rota: Centro em direção à comunidade de Barra Grande, percorrendo até a propriedade de Márcio Herbert, e retornar ao Centro. Em seguida, o veículo seguirá para a comunidade de Santa Cecília, retornando novamente ao Centro. Após esse trajeto, o transporte seguirá para o Centro para recolher os usuários e, por fim, seguirá até a APAE de São Carlos.	KM	18.602,03	R\$	R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Página 41 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025

RETIFICADO

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso e que seja de interesse da Administração.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, será convocado o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, será convocado os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 **RETIFICADO**

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Alesc convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cunhataí/SC procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o Município de Cunhataí/SC atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cunhataí/SC, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, Município de Cunhataí/SC poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Compras e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

8.2. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no Art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado o Licitante Registrado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.4. O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte do Licitante Registrado das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência constante no Edital.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025 EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2025 **RETIFICADO**

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

10.2. O Licitante Registrado declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

10.3. O Licitante Registrado, no desempenho das atividades objeto dos contratos oriundos desta ata, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

10.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da fornecedora registrada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

10.5. O Licitante Registrado declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

10.6. O Licitante Registrado compromete-se em notificar o Município de Cunhataí/SC qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA LICITANTE

a) A Fornecedora responsável deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda todas as descrições constantes no Termo de Referência no edital no que tange as obrigações da fornecedora licitante.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) A Contratante deverá cumprir todo o disposto no edital e no Termo de Referência no que tange as obrigações da contratante.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, garantia, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

13.2. É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em _____ de _____ 2025.

DIRCEU HOSS

Prefeito Municipal de Cunhataí

Página 44 de 44

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licitacao@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44